

LEI MUNICIPAL Nº 2887/2017

SÃO MARTINHO/RS, 23 DE MAIO DE 2017.

**“ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.589/2013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São
Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º
e 2º Artigo 1º da Lei Municipal 2589/2013, de 17 de setembro de 2013, bem como seu caput,
que passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
instituir gratificação mensal, aos servidores municipais habilitados que irão desempenhar a função de
fiscalização de mercadorias em trânsito para implementação do Programa de Integração Tributária,
conforme convênio firmado entre o Município de São Martinho e o Estado do Rio Grande do Sul.*

*§ 1º - Os servidores municipais habilitados para
desempenhar as funções referidas no caput do artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através
de Portaria.*

*§ 2º - Os servidores municipais habilitados designados
para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e
feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos na Lei Municipal do Regime
Jurídico Único dos Servidores Municipais.*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais
dispositivos da Lei Municipal nº 2589/2013, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações
posteriores.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.**

Visto:

MARINO KREWER
Prefeito Municipal